

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA - ABEF

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A instituição regida por este estatuto denomina-se Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia - ABEF, podendo ser aqui referida por sua denominação completa, apenas por sua sigla ou, simplesmente, como Associação.

Artigo 2º - Sua sede está estabelecida na capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 353, 7º andar, sala 74-A, bairro de Cerqueira Cesar, CEP 05.401-900.

Artigo 3º - A ABEF é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Artigo 4º - Constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, a ABEF tem as seguintes finalidades principais:

I) Trabalhar pelo desenvolvimento e constante otimização da engenharia de fundações e geotecnia no Brasil, mediante técnicas aplicadas e desenvolvidas por suas empresas associadas e pela organização e realização de cursos, palestras, congressos, seminários e demais estudos sobre a matéria.

II) Promover o mercado das empresas de engenharia de fundações e geotecnia no Brasil, em face da lei, da ética, das normas técnicas e de segurança.

III) Zelar para que somente empresas qualificadas sob os aspectos técnicos, operacionais, legais e éticos façam parte de seu quadro associativo.

IV) Defender, nos limites de sua representação legal, os interesses gerais de suas empresas associadas titulares, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como junto às instituições de economia mista e da iniciativa privada.

V) Combater a concorrência desleal que possa vir a ser praticada por suas associadas ou por terceiros, propugnando, ainda, pela união e respeito mútuo entre os envolvidos.

VI) Incentivar o crescimento técnico e econômico de suas empresas associadas titulares.

VII) Cooperar, apoiar e manter permanente contato com outras entidades congêneres, com universidades, centros universitários e faculdades, com os órgãos fiscalizadores da engenharia, bem como fornecer subsídios à administração pública e à iniciativa privada para o constante aperfeiçoamento técnico e normativo do setor.

VIII) Assessorar, por meio de advogados ou escritórios de advocacia contratados, desde que haja receita financeira para tanto, as empresas associadas titulares em relação às suas questões jurídicas. Quando não houver receita para tanto, as despesas poderão ser rateadas pelas empresas associadas titulares interessadas na questão.

IX) Manter serviços de informação às associadas sobre os assuntos de interesse da classe, podendo efetuar publicidade e propaganda, através de órgãos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste estatuto, consideram-se empresas de engenharia de fundações e geotecnia as sociedades empresárias, nas várias espécies, ou empresas individuais, conforme tipificadas na lei, que contemplem, em seus instrumentos constitutivos, e exerçam, de fato, quaisquer das seguintes atividades: estudos de solo, sondagens e ensaios; instalação ou cravação de estacas de concreto e dos tipos hélice contínua, metálicas, Franki, escavadas, raiz, mega, Strauss, tubulões e afins; parede diafragma, tirantes, solo grampeado, geodrenos, gabiões, solo armado, geotêxteis, jet grouting, concreto projetado, rebaixamento de lençol freático, outros trabalhos de fundações, contenções de taludes e encostas e tudo relacionado à engenharia de fundações e geotecnia.

Parágrafo Segundo - Qualquer atividade que não esteja indicada no Parágrafo Primeiro, mas que a lei considere como pertencente à categoria econômica de empresas de engenharia de fundações e geotecnia, estará abrangida pela finalidade desta Associação.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - São categorias de associadas da ABEF:

I) Associada Titular - Toda sociedade empresária ou empresário individual, com sede e/ou filiais, agências e/ou sucursais estabelecidas em qualquer município do Brasil, pertencente à categoria econômica das empresas de engenharia de fundações e geotecnia, que atue em quaisquer das atividades econômicas descritas no parágrafo primeiro do artigo 4º deste estatuto, ou em qualquer outra que a lei vigente considere como tal, que, por sua autonomia de vontade, associe-se à ABEF, desde que aprovada para tanto, segundo a legislação vigente e regras deste estatuto, e que passe a recolher, pontualmente, as contribuições aqui previstas, sobretudo a contribuição associativa mensal. Toda empresa associada titular deve estar registrada no CREA de sua região, bem como ter um engenheiro civil como responsável técnico, também registrado no CREA.

II) Associada Colaboradora - Toda sociedade empresária ou empresário individual, com sede e/ou filiais, agências e/ou sucursais estabelecidas em qualquer município do Brasil, que tenham relação com a engenharia de fundações e geotecnia e que, pelo mesmo procedimento indicado no inciso I deste artigo, associe-se à ABEF.

III) Associada Temporária - Toda pessoa jurídica que, por interessar-se pelas atividades da ABEF, queira participar de seus eventos para contribuir com a mesma Associação e com a otimização da engenharia de fundações e geotecnia, podendo, na situação de associada temporária, receber, em contrapartida, seus serviços. A associada temporária terá direitos especificados no respectivo contrato que reger a relação associativa, à época de cada evento, observadas as regras da lei e deste estatuto.

Parágrafo Único – Somente as empresas associadas titulares têm direito de votar e receber votos nas Assembleias Gerais, mormente

nas Eleitorais, observadas as regras de capítulo específico deste estatuto.

Artigo 6º - São direitos da empresa associada titular:

I) Tomar parte, por seus representantes legais, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, desde que quites com suas obrigações para com a ABEF e observadas todas as condições exigidas pela lei e por este estatuto, principalmente no que diz respeito às Assembleias Gerais Eleitorais.

II) Participar de todas as atividades da ABEF.

III) Utilizar as instalações sociais para fins legítimos, observada a lei, a moral, a ética e este estatuto.

IV) Solicitar pareceres técnicos relacionados à engenharia de fundações e geotecnia, bem como de caráter jurídico, sendo estes emitidos por profissionais capacitados e com legitimidade para tanto, os quais serão contratados pela ABEF, quando houver receita suficiente, podendo as respectivas despesas de tais contratações serem rateadas entre as associadas titulares solicitantes.

V) Ter suas marcas relacionadas à da ABEF e divulgadas pela mídia da mesma Associação.

VI) Receber descontos nos eventos realizados pela ABEF, bem como na aquisição de suas publicações técnicas, descontos estes estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 7º - São deveres da empresa associada titular:

I) Recolher para a ABEF, pontualmente, toda contribuição determinada por este estatuto, mormente a contribuição associativa mensal.

II) Comparecer, o quanto possível, por si ou por seus procuradores, devidamente constituídos, às Assembleias Gerais e votar.

III) Respeitar e cumprir, integralmente, este estatuto.

IV) Apresentar, sempre que solicitadas pela ABEF, informações atualizadas sobre sua empresa, como estatuto ou contrato social

consolidado, composição de sócios, capital social, informações contábeis públicas, e, principalmente, a certidão do CREA de sua região e o registro do CREA e demais dados do engenheiro civil responsável técnico pela empresa.

Artigo 8º - As associadas colaboradoras e temporárias não têm direito de votarem ou receberem votos nas Assembleias Gerais. Seus direitos restringem-se aos benefícios estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 6º e seus deveres estão contidos nos incisos I e III do artigo 7º.

Artigo 9º - Os direitos conferidos pela ABEF às suas associadas são intransferíveis e a qualidade de associada é, igualmente, intransmissível.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

Artigo 10 - A toda empresa de engenharia de fundações e geotecnia, com sede no Brasil, seja empresa individual ou sociedade empresária, satisfazendo às exigências da legislação vigente e das normas deste estatuto, assiste o direito de ser admitida como associada titular da ABEF, desde que aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A admissão como associada será feita por intermédio de proposta de inscrição, em formulário da ABEF, encaminhada à Diretoria, assinada por sócio, acionista ou representante legal devidamente constituído da proponente, protocolada na sede desta Associação e acompanhada de documentos atualizados, isto é, contrato ou estatuto social da empresa, ou, conforme o caso, declaração de empresário individual, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentos dos sócios, acionistas ou empresário individual, como RG, CPF/MF e comprovante de domicílio, indicação de engenheiro civil, devidamente inscrito no órgão oficial de classe profissional, ou seja CREA da região, responsável técnico pela empresa proponente. Poderão ser solicitadas informações mais amplas sobre a empresa proponente, de conhecimento público, como faturamento, número de empregados, equipamentos, certidões oficiais negativas etc.

Parágrafo Segundo - A associada que desejar demitir-se voluntariamente da Associação deverá, igualmente, encaminhar

requerimento, por escrito, à Diretoria, esclarecendo os motivos que a levaram a solicitar sua exoneração.

Parágrafo Terceiro - Todas as associadas terão direitos de acordo com suas respectivas categorias, sendo que este estatuto pode, conforme admite a lei, instituir categorias com vantagens especiais.

Artigo 11 - A associada está sujeita à penalidade de exclusão do quadro social, o que se dará, automaticamente, sem necessidade de Assembleia Geral, quando:

- I) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento da contribuição associativa.
- II) Deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais Eleitorais consecutivas.
- III) Desacatar a Assembleia Geral, o Conselho Honorário, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- IV) Comprovadamente, agir contra as decisões que a Associação tomar com base neste estatuto.
- V) Perder a condição de empresa de engenharia de fundações e geotecnia, estar irregular com seu registro no CREA e deixar de ter engenheiro civil responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA.

Artigo 12 - Em hipóteses não previstas expressamente neste estatuto, mas havendo motivo grave, a exclusão de empresa associada dar-se-á por deliberação fundamentada em reunião de Diretoria, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Toda penalidade será imposta pela Diretoria, em decisão fundamentada e por maioria dos presentes à reunião deste órgão, cabendo sempre recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela associada, da notificação de penalidade. Este recurso será analisado pela própria Diretoria, que poderá rever ou manter sua decisão.

Parágrafo Segundo - A associada que tenha sido excluída do quadro social poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da própria Diretoria que a excluiu, ou por julgamento da Assembleia Geral Ordinária, sendo condições “*sine*

qua non”, estar exercendo atividades de engenharia de fundações e geotecnia, pelo tempo que a lei e este estatuto exigem, e estar quites com todas as contribuições para com o Associação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de exclusão por falta de pagamento de contribuições, a reintegração dar-se-á tão somente após liquidados os débitos, devidamente corrigidos de acordo com a lei. Após um ano de desligamento, em sendo o débito perdoado, a reintegração poderá se dar mediante pagamento da taxa de adesão (três mensalidades ou mais, conforme decisão de Diretoria).

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 13 - São órgãos de deliberação, administração e consulta da ABEF:

I) Assembleia Geral – Composta somente pelas empresas associadas titulares da ABEF, que atendam às disposições legais e às condições deste estatuto, quites com suas obrigações para com a ABEF, reunidas com poder originário e soberano, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, devendo estes últimos estarem devidamente constituídos por instrumento de mandato.

II) Conselho Deliberativo – Composto por 3 (três) cargos a serem preenchidos por 3 (três) empresas associadas titulares da ABEF, devidamente eleitas em Assembleia Geral Eleitoral, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, estes, devidamente constituídos por instrumento de mandato.

III) Diretoria – Composta por 4 (quatro) cargos: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Financeiro, **d)** Diretor de Mercado; a serem preenchidos por 4 (quatro) empresas associadas titulares da ABEF, devidamente eleitas em Assembleia Geral Eleitoral, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou representantes legais, estes, devidamente constituídos por instrumento de mandato.

IV) Delegacias Regionais – compostas por empresas associadas titulares da ABEF, quites com suas obrigações, cujos

representantes legais serão nomeados pela Diretoria eleita, conforme necessidades da Associação.

V) Conselho Honorário – órgão nato, não eleito, consultivo e de honra, composto por pessoas físicas que representaram empresas associadas titulares na Presidência da ABEF, desde que vinculados, de alguma forma, ao setor de engenharia de fundações e geotecnia, como empresários, sem direito a voto e/ou veto.

Parágrafo Único – Quando o representante da empresa eleita não for seu sócio ou acionista, mas um mandatário, este, para assumir o cargo como representante, antes, deverá ser aprovado pela Diretoria eleita, formada por sócios e acionistas.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, podendo ser Ordinária, Extraordinária e Eleitoral.

Artigo 15 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I)** Eleger os administradores.
- II)** Destituir os administradores.
- III)** Aprovar as contas.
- IV)** Alterar este estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV**, é exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas titulares da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, a maioria simples das empresas associadas titulares presentes terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Artigo 16 - A regulamentação da Assembleia Geral Eleitoral dar-se-á de acordo com capítulo próprio deste estatuto.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único - É garantido a 1/5 (um quinto) das associadas, quites com a Associação, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento que justifique os motivos dessa chamada, cumprindo, neste caso, à Diretoria, promovê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do requerimento na sede do Associação.

Artigo 18 – Presidirá a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária o Diretor que as convocar, podendo nomear secretários dentre os presentes, sejam Conselheiros, Diretores, empregados e consultores da ABEF, não se admitindo pessoas estranhas à entidade.

Artigo 19 - O edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária indicará local, data e horários de instalação, em primeira e segunda chamadas, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Este edital poderá ser afixado em quadro visível, na sede da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da respectiva Assembleia, ou também poderá, sem obrigatoriedade, ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação. Essas duas formas de editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária ou de Assembleia Geral Extraordinária são admitidas, bastando uma ou outra.

Parágrafo Segundo – O órgão que convocar, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo, a Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária, poderá, se julgar necessário, mas não obrigatoriamente, emitir circular para as associadas titulares habilitadas a comporem a respectiva Assembleia, adotando meios existentes de comunicação.

Artigo 20 – Os quóruns para as Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Eleitoral observarão o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Uma vez convocadas e instauradas a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, salvo assuntos especiais regulamentados por lei e regras deste

estatuto, suas deliberações serão tomadas, em primeira chamada, pelo voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Não sendo atingido tal quórum, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, poderá realizar-se a segunda convocação, quando a maioria simples das associadas titulares presentes à Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária terá legitimidade para decidir em nome de todas as demais.

Parágrafo Segundo – O quórum e o número de chamadas ou convocações por edital, em caso de Assembleia Geral Eleitoral, serão específicos, conforme capítulo próprio deste estatuto e disposições da lei vigente.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se em qualquer dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Aprovar as contas da Associação, referentes ao ano imediatamente anterior, de janeiro a dezembro, analisando receitas, despesas, livros contábeis (caixa, razão, balancete), extratos bancários, demonstrativos de aplicações e eventuais relatórios financeiros.
- II) Apreciação de relatórios de auditoria independente, quando houver.
- III) Análise do orçamento para o ano corrente, preparado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, no fim do ano anterior, ratificando-o ou propondo alterações.
- IV) Aplicação do patrimônio.
- V) Eventuais julgamentos de atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- VI) Julgamentos de recursos eventualmente impetrados por associadas.
- VII) Aprovação de plano anual ou plurianual de gestão, quando apresentado pela Diretoria.
- VIII) Outras finalidades previstas em lei e neste estatuto.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas, podendo os votos darem-se de forma aberta ou secreta.

Artigo 23 – Conforme admitido pela lei vigente, como as contas não mais precisam ser aprovadas, necessariamente, pela Assembleia Geral, a Diretoria poderá aprovar mediante colegiado unânime ou convocar o Conselho Deliberativo para fazê-lo.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL, PROCESSO DE ELEIÇÃO E CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADA

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral Eleitoral tem por finalidade reunir empresas associadas titulares, quites com suas obrigações para com a ABEF, para elegerem, entre si, aquelas que ocuparão, por meio de seus representantes legais, os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, conforme discriminados neste estatuto.

Parágrafo Único – Não se sujeitam ao processo eleitoral o Conselho Honorário, que é nato, formado pelos ex-presidentes eleitos da ABEF, bem como os Delegados Regionais, que são identificados entre representantes de empresas associadas titulares e nomeados pela Diretoria eleita, conforme necessidades da Associação.

Artigo 25 – A composição da Assembleia Geral Eleitoral, a eleição, sua convocação, seu edital, formação de chapas, votação, quórum, posse das empresas eleitas, representação legal destas, recursos, prazos e demais condições do processo eleitoral, observada a lei vigente e normas gerais deste estatuto, obedecerão ao disposto neste capítulo.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Diretor Presidente e, na falta deste, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único - É garantido a 1/5 (um quinto) das associadas titulares, quites com a Associação, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Eleitoral, caso a Diretoria não o faça no prazo legal e estatutário, mediante requerimento que

justifique os motivos dessa chamada, cumprindo, neste caso, à Diretoria, promovê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do requerimento na sede da ABEF.

Artigo 27 - Presidirá a Assembleia Geral Eleitoral o Diretor que a convocar, podendo nomear secretários dentre os presentes, sejam Conselheiros, Diretores, representantes de empresas associadas titulares, empregados e consultores contratados da Associação, não se admitindo pessoas estranhas à entidade.

Artigo 28 - Preferencialmente, a Assembleia Geral Eleitoral e a eleição ocorrerão na sede da ABEF, podendo, entretanto, caso o edital de convocação preveja, realizarem-se noutros locais.

Artigo 29 – O edital de convocação de Assembleia Geral Eleitoral indicará local, data e horários de instalação, número de convocações ou chamadas, quóruns necessários, bem como a ordem do dia, neste caso, considerando tão somente a eleição para Diretoria e Conselho Deliberativo da ABEF.

Parágrafo Primeiro – Este edital poderá ser afixado em quadro visível, na sede da Associação, ou publicado, uma única vez, em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos e mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data marcada para a realização da eleição. Essas duas formas de editais de convocação de Assembleia Geral Eleitoral são admitidas, bastando uma ou outra.

Parágrafo Segundo – O órgão que convocar a Assembleia Geral Eleitoral poderá, se julgar necessário, mas não obrigatoriamente, além do edital afixado ou publicado conforme previsto no Parágrafo Primeiro, emitir circulares para as empresas associadas habilitadas a comporem tal Assembleia, adotando os meios existentes de comunicação. Tais circulares poderão ser encaminhadas a qualquer momento, desde que previamente à data da eleição.

Artigo 30 – Somente poderão compor chapa eleitoral representantes legais de empresas associadas titulares, os quais devem ser sócios ou acionistas das mesmas, admitindo-se, extraordinariamente, procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa associada titular indique um procurador para compor a chapa eleitoral, este deverá ser Engenheiro Civil, possuir idoneidades profissional e moral, devendo

ser aprovado, por unanimidade, pela Diretoria da ABEF em exercício. Havendo reprovação, admitir-se-á, observado o mesmo critério, a indicação de outro nome, uma única vez, que será submetido ao mesmo crivo da Diretoria desta Associação.

Parágrafo Segundo – Caso o sócio, acionista ou representante legal da empresa associada titular eleita, no decorrer de seu mandato, sofra algum tipo de impedimento (que não seja o impedimento compulsório), a referida empresa, detentora do cargo eletivo, terá 15 (quinze) dias corridos para indicar substituto, preferencialmente outro sócio ou acionista. Sendo o substituto um representante que não seja sócio ou acionista, aplicar-se-á a regra do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 31 – Na hipótese de algum cargo eletivo vago, por qualquer motivo, não for preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Diretoria em exercício escolherá, entre as empresas associadas titulares, quites com suas obrigações, uma substituta interina, devidamente representada, a qual poderá assumir o cargo eletivo como se eleita fosse.

SEÇÃO II - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 -O processo eleitoral inicia-se com o pedido de registro de chapa, podendo ser uma ou mais, desde que fechadas conforme cargos previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer chapa fechada considerará, portanto, os seguintes cargos: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Financeiro; **d)** Diretor de Mercado e Conselheiros Deliberativos (três membros).

Parágrafo Segundo - Em sendo chapa única, registrada e aprovada conforme regras deste estatuto, no dia da eleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral indicará, dentre Conselheiros, Diretores, representantes de empresas associadas titulares, empregados e consultores contratados da ABEF, o Presidente da Mesa Eleitoral e demais mesários, não se admitindo pessoa estranha à entidade.

Parágrafo Terceiro – Havendo chapas concorrentes, um representante de cada chapa e o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral escolherão, dentre os apontados no Parágrafo Segundo

deste artigo, por voto aberto, o Presidente da Mesa Eleitoral e demais mesários.

Artigo 33 – A chapa deverá ser registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Solicitação do registro por intermédio de requerimento assinado por um dos membros da chapa, obrigatoriamente sócio, acionista ou representante legal de empresa associada titular.

II) Autorização expressa e individual do representante legal da associada titular que compõe a chapa (sócio, acionista ou procurador), manifestando a concordância com a inclusão de seu nome, bem como da (s) empresa (s) associada (s) titular (es) que represente, bastando, para isso, sua assinatura na chapa.

III) Indicação nominal das empresas associadas titulares que concorrem aos cargos eletivos previstos neste estatuto e de seus representantes legais (sócio, acionista ou procurador).

IV) Deferido o registro, a composição da chapa poderá ser afixada, a partir do dia do deferimento, até o dia das eleições, em quadro visível na sede da ABEF.

V) É vedada a alteração de chapa após seu registro deferido, salvo para substituição de empresa candidata que tenha sofrido impedimento legal posteriormente ao referido registro, ou qualquer óbice, também superveniente ao registro da chapa, sofrida pelo representante legal da empresa (sócio, acionista ou procurador), como falecimento, interdição etc.

VI) Entregar na ABEF, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data de eleição, conforme caput deste artigo, cópias de documentos pessoais de representantes da associada titular candidata (RG e CPF ou CNH), bem como do instrumento constitutivo atualizado da mesma empresa concorrente – contrato ou estatuto social.

Artigo 34 – A eleição realizar-se-á num único dia, trienalmente, nos meses de julho ou agosto de cada ano eleitoral, durante 4 (quatro) horas contínuas, a contar da primeira chamada.

Artigo 35 – A eleição poderá ser presencial, virtual ou mista.

Parágrafo Único - Os votos virtuais dar-se-ão mediante sistemas digitais específicos ou por e-mail da empresa associada titular eleitora, encaminhado à ABEF, especificamente, para tal fim, no qual constem o domínio digital que identifique a mesma empresa, seu voto expressamente declarado e nome do representante legal da empresa. A cédula eleitoral preenchida com os dados da empresa associada titular e de seu representante legal, assinada e encaminha, na data e horário válidos da eleição, em PDF para a ABEF, também poderá ser aceita, após análise e rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 36 – Quando se tratar de mais de uma chapa, os votos deverão ser presenciais e secretos, manifestados em cédulas rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e depositadas em urna específica, não se admitindo eleição virtual ou mista nesse caso.

Parágrafo Único – Nessa hipótese de chapas concorrentes, será considerada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos válidos apurados pela Mesa Eleitoral.

Artigo 37 – No caso de chapa única, por se tratar de voto aberto, a simples assinatura do representante de empresa associada titular na ata, ou na lista de presença, ou na cédula eleitoral ou noutro documento que expresse seu voto aberto, bastará para ser computado no pleito. Tal voto poderá ser anexado à respectiva ata de Assembleia Geral Eleitoral, servindo como prova de presença. Ainda nessa hipótese de chapa única, caso haja votos virtuais, estes deverão ser impressos, analisados, rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral e, se de acordo, devidamente computados, servindo, também, como prova de presença à Assembleia Geral Eleitoral, ainda que presença virtual.

Parágrafo Único – Nessa hipótese de chapa única, em primeira convocação, a mesma será considerada eleita se obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total de empresas associadas titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Em segunda convocação, será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos das empresas associadas eleitoras presentes na Assembleia Geral Eleitoral (presença física ou virtual).

Artigo 38 – Terminada a votação, a Mesa Eleitoral, com poder de apuração, passará ao escrutínio, que se iniciará, publicamente,

diante das empresas associadas titulares eleitoras presentes e de toda a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 39 – Ao encerrar a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral comunicará o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, o qual proclamará, na mesma sessão, o resultado da eleição, fazendo constar em ata a chapa eleita, com as denominações de suas empresas componentes e nomes dos respectivos representantes legais.

Artigo 40 - Havendo protesto na sessão de Assembleia Geral Eleitoral ou recurso interposto durante os 3 (três) dias corridos após as eleições, competirá à Diretoria em exercício submeter tais atos ao julgamento da Assembleia Geral Eleitoral, que deverá permanecer aberta, nesse período, até decisão final sobre eventuais protestos e recursos.

Parágrafo Primeiro – Os julgamentos ocorrerão, no máximo, em 15 (quinze) dias corridos a contar do protesto ou do protocolo do recurso, sendo o resultado divulgado entre as empresas associadas titulares, pelos meios de comunicação existentes, a critério da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A posse das empresas eleitas, por seus representantes legais, poderá ocorrer de qualquer maneira, mesmo com protestos ou recursos, pois estes não possuem efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – Caso eventuais protestos ou recursos sejam acatados e julgados procedentes pela Assembleia Geral Eleitoral, proceder-se-ão com as correções necessárias, de modo a concluir-se o procedimento eleitoral.

Parágrafo Quarto – Não havendo protestos na sessão de Assembleia Geral Eleitoral ou recursos, durante o prazo previsto de três dias corridos, contra a eleição, esta se dará por consumada.

Artigo 41 - A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos dar-se-á no mês de agosto do ano eleitoral, podendo, entretanto, a gestão corrente permanecer, extraordinariamente, com os mesmos poderes estendidos por até 3 (três) meses, a contar da data da posse da nova gestão, até que toda a documentação e registros cartorários relativos à recente eleição sejam concluídos. Tais poderes incluem as atribuições estatutárias de todos os cargos,

inclusive do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de seus eventuais procuradores em face de instituições bancárias. Concluídas as questões cartorárias e bancárias, encerram-se, naturalmente, os poderes da gestão anterior.

Artigo 42 – Concluída a eleição, os mandatos das empresas eleitas serão válidos por 3 (três) anos consecutivos, até 31 de agosto do ano eleitoral, observada a extensão admitida, extraordinariamente, no mesmo período eleitoral, pelo artigo 41 deste Estatuto Social, quando da passagem de uma gestão à outra.

Artigo 43 - Será admitida a reeleição para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, indistinta e sucessivamente, sem nenhum impedimento, observadas todas as regras do processo eleitoral contido neste estatuto.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADA

Artigo 44 - São condições para o exercício do direito de votar na Assembleia Geral Ordinária, na Assembleia Geral Extraordinária e na Assembleia Geral Eleitoral:

I) Ser a empresa uma associada titular com, pelo menos, 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social da ABEF e possuir mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade econômica de engenharia de fundações e geotecnia.

II) Ser a pessoa física, representante legal da associada titular, maior de 21 (vinte e um) anos e, preferencialmente, Engenheiro Civil, compor seu quadro societário ou de acionista. No caso de procurador, este passará pelo crivo da Diretoria em exercício, conforme disposições deste estatuto.

III) Estar a associada titular no gozo dos direitos legais e estatutários.

IV) Estar a associada titular quites com o cofre da ABEF, mediante comprovação de pagamento da contribuição associativa mensal, bem como em relação às demais contribuições previstas em lei ou neste estatuto, quando instituídas e cobradas.

Artigo 45 – São condições para o exercício do direito de se candidatar e receber votos, na Assembleia Geral Eleitoral, para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo:

I) Ser a empresa uma associada titular com, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos de inscrição no quadro social da ABEF e possuir mais de 7 (sete) anos de exercício da atividade econômica de engenharia de fundações e geotecnia.

II) Atender ao disposto nos incisos II a IV do artigo 44 deste estatuto.

Artigo 46 – Não podem assumir cargos eletivos nesta Associação, nem tampouco representar empresas associadas nos mesmos cargos os que se encontrarem nas seguintes condições:

I) A empresa associada titular condenada em processo de falência transitado em julgado

II) Os que tiveram contas definitivamente rejeitadas quando exerceram cargos de administração em qualquer entidade.

III) Os que houverem lesado, culposa ou dolosamente, o patrimônio de qualquer entidade de cuja administração tenham participado.

IV) Os que tiverem sido condenados em ação penal, enquanto persistirem os efeitos da pena.

V) Associados de categorias outras que não sejam empresas associadas titulares.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) empresas associadas titulares da ABEF, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou procuradores legais, sendo estes últimos devidamente constituídos por instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O representante da empresa associada titular, a ocupar cargo de Conselheiro Deliberativo, será eleito em Assembleia Geral Eleitoral, observado o processo eleitoral desta Associação, conforme Seção II do Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 48 - Ao Conselho Deliberativo incumbe:

- I) Fiscalizar, tão somente, a gestão financeira da Associação.
- II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual, quando solicitado pela Diretoria.
- III) Reunir-se com a Diretoria, mediante convocação desta, tantas vezes quantas necessárias.
- IV) Aprovar as contas da ABEF, quando a Diretoria a convocar para tanto, dispensando-se a Assembleia Geral Ordinária, conforme permitem a lei atual e este estatuto.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA

Artigo 49 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) empresas associadas titulares da ABEF, quites com suas obrigações, representadas por seus sócios, acionistas ou procuradores legais, sendo estes últimos devidamente constituídos por instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - O representante da empresa associada titular, a ocupar cargo de Diretor, será eleito em Assembleia Geral Eleitoral, observado o processo eleitoral desta Associação, conforme Seção II do Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Serão 4 (quatro) os cargos de Diretoria a saber: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Financeiro e **d)** Diretor de Mercado.

Artigo 50 - À Diretoria compete, em conjunto:

- I) Cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, administrando a Associação para a consecução dos objetivos sociais, observando, sempre, a legislação vigente, a ética, a moral e o bom costume.
- II) Decidir sobre os assuntos que digam respeito aos interesses da Associação e que, por lei ou por este estatuto, não caibam, exclusivamente, às Assembleias Gerais.
- III) Estabelecer plano anual ou plurianual de gestão.

IV) Prestar contas da gestão da Associação, anualmente, apresentando, para deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho Deliberativo, relatórios e balanços relativos aos exercícios concluídos e orçamentos.

Artigo 51 - Ao Diretor Presidente compete:

I) Dirigir a Associação e representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante entes de direito público e privado, podendo delegar e outorgar poderes por procuração, inclusive a advogados, com cláusula “*ad judicia et extra*”, por instrumento público ou privado, conforme a exigência legal.

II) Convocar e presidir sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, podendo, entretanto, quanto a este inciso somente, ser substituído, por qualquer outro Diretor.

III) Assinar as atas de reuniões de Diretoria, o balanço anual, as atas de Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária e de Assembleia Geral Eleitoral, bem como papéis em geral.

IV) Ordenar as despesas autorizadas em reunião de Diretoria ou de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

V) Abrir e movimentar, individual e isoladamente, as contas bancárias da ABEF, por quaisquer meios, físicos ou digitais, podendo assinar cheques, definir senhas, acessar extratos, saldos, aplicar, sacar e transferir valores, operar com cartões de débito e de crédito, internet banking, assinar contratos bancários, inclusive de empréstimos, autorizar pagamentos e outros. Todos esses atos deverão se coadunar com os interesses exclusivos da ABEF.

VI) Autorizar a contratação de empregados, consultores e fixar seus salários ou honorários, conforme cada caso.

Artigo 52 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e, nesta situação, exercer todas as suas atribuições legais e estatutárias.

II) Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de todas as suas funções.

Artigo 53 - Ao Diretor Financeiro compete:

I) Acompanhar, mensalmente, o controle de receitas e despesas da Associação.

II) Abrir e movimentar, individual e isoladamente, as contas bancárias da ABEF, por quaisquer meios, físicos ou digitais, podendo assinar cheques, definir senhas, acessar extratos, saldos, aplicar, sacar e transferir valores, operar com cartões de débito e de crédito, internet banking, assinar contratos bancários, inclusive de empréstimos, autorizar pagamentos e outros. Todos esses atos deverão se coadunar com os interesses exclusivos da ABEF.

III) Aplicar, em consonância com o Diretor Presidente, os recursos financeiros da Associação.

IV) Constituir procuradores, inclusive advogados, com poderes gerais, “*ad judicium*” e específicos para agirem em favor da ABEF, observado este estatuto.

Artigo 54 - Ao Diretor de Mercado compete:

I) Cuidar das relações da Associação com o mercado, ampliando-as o quanto possível.

II) Estabelecer contatos com entidades congêneres e empresas do setor de engenharia de fundações e geotecnia para troca de ideias e experiências que possam ser benéficas à Associação e às suas associadas, inclusive incentivar as demais empresas do setor a associarem-se à ABEF.

III) Fazer interface entre a Associação e os Delegados Regionais nomeados pela Diretoria eleita, podendo acumular seu cargo de Diretor de Mercado eleito com o cargo de Delegado Regional nomeado.

CAPÍTULO X

PERDA DE MANDATO, IMPEDIMENTO, RENÚNCIA

Artigo 55 - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo perderão o mandato nos seguintes casos:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II) Grave violação deste estatuto.

III) Abandono do cargo.

IV) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Artigo 56 - A perda de mandato será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas titulares da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, a maioria simples das empresas associadas titulares presentes terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Parágrafo Primeiro - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste estatuto, ou seja, 15 (quinze) dias corridos de prazo, a contar da notificação, para apresentar à Diretoria da ABEF, por escrito, sua defesa, a qual será deliberada, também em 15 (quinze) dias corridos, a contar de seu recebimento, pela Assembleia Geral, de cuja decisão final, não caberá mais recursos.

Artigo 57 - Na hipótese de perda de mandato de cargo de Diretoria ou Conselho Deliberativo, seja por renúncia, destituição, ou qualquer impedimento, não havendo suplente estatutário, a Diretoria nomeará, dentre os representantes de empresas associadas titulares aptas e interessadas, o substituto para o mesmo cargo.

Artigo 58 - As renúncias e afastamentos deverão ser comunicados por escrito ao Diretor Presidente da Associação, ou a quem o substitua ou represente.

Artigo 59 - Caso o representante da associada titular, que ocupe cargo de Diretor ou Conselheiro Deliberativo na Associação, seja ele sócio, acionista ou mandatário da associada, venha a perder tal representação, observar-se-á o estabelecido no artigo 57 deste estatuto.

Artigo 60 - Ocorrendo a renúncia da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, deverá

convocar, imediatamente, Assembleia Geral Eleitoral, a fim de que esta eleja a nova gestão.

Artigo 61 – No caso de falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a substituição também observará a regra do artigo 57 deste estatuto.

CAPÍTULO XI

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 62 - Constitui patrimônio e fontes de recursos da Associação:

- I)** Bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir.
- II)** Receitas advindas das contribuições previstas neste estatuto e admitidas em lei.
- III)** Doações e legados com os quais venha a ser beneficiada.
- IV)** Receitas obtidas com a realização de palestras, seminários, congressos, feiras e quaisquer eventos dessa natureza.
- V)** Receitas obtidas com publicações técnicas da área de engenharia de fundações e geotecnia, que, eventualmente, venha a criar e/ou a editar, como livros, manuais e apostilas.
- VI)** Outros bens e receitas admitidos em lei.

Parágrafo Primeiro – As contribuições a que se refere o inciso “II” deste artigo poderão ser: **a)** Contribuição Associativa mensal, estipulada por Assembleia Geral ou por decisão de Diretoria; **b)** Outras contribuições admitidas em lei.

Parágrafo Segundo – Fica evidenciado, novamente, que a ABEF não tem nenhuma finalidade econômica ou lucrativa, embora possa exercer, naturalmente, atividades econômicas para sua exclusiva manutenção, sendo certo que todo resultado será, sempre, aplicado em seus fins sociais e jamais distribuído entre as associadas ou qualquer pessoa jurídica ou natural.

Parágrafo Terceiro – A ABEF, mediante recebimento de contribuições, poderá oferecer serviços, sempre coadunados com o objeto social deste estatuto, a seus associados, de quaisquer categorias, fazendo jus, nesse caso, às isenções tributárias previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas associadas, além das determinadas expressamente em lei e, observada esta, as estipuladas com base neste estatuto.

Artigo 63 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria, com acompanhamento do Conselho Deliberativo, sendo os valores que a lei determina, quando for o caso, submetidos à aprovação de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – As Associadas, a Diretoria e o Conselho Deliberativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo malversação dolosa do patrimônio.

Artigo 64 - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral, pela maioria absoluta das associadas titulares quites com a Associação, em primeira chamada e, em convocações posteriores, pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 65 – A Associação poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Único – A Associação considerar-se-á dissolvida quando, em primeira convocação de Assembleia Geral, verificado o voto concorde da maioria absoluta das empresas associadas titulares da ABEF, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais uma. Nas chamadas posteriores, na mesma Assembleia Geral, 1/3 (um terço) das empresas associadas terá legitimidade para decidir por todas as demais.

Artigo 66 - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após liquidados os compromissos assumidos,

não poderá ser distribuído entre as empresas associadas, devendo ser integralmente destinado a entidades congêneres, inclusive sindicatos de categoria similar, sem fins econômicos, legalmente constituídas e em plena atividade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos na lei e neste estatuto.

Artigo 68 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste estatuto.

Artigo 69 – Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos, justamente devido à finalidade da Associação, que, em hipótese alguma, visa ao lucro.

Artigo 70 - É expressamente vedado o uso da denominação social da ABEF em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor.

Artigo 71 – A **ABEF** poderá contratar, em regime de CLT ou por meio de prestação de serviços de pessoa jurídica, considerada a possibilidade legal de terceirização da atividade fim, um Diretor Executivo e Jurídico, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há pelo menos 10 (dez) anos. Poderá, também, contratar, sob os mesmos regimes, empregados e/ou consultores para outras ocupações, que, por não se tratarem de cargos eletivos, possam não estar definidas expressamente neste estatuto.

Artigo 72 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sendo levados à Assembleia Geral somente os temas que a lei assim exigir.

Artigo 73 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrado no cartório competente, na forma da legislação em vigor.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

Engenheiro Civil Gilberto Vicente Manzalli
CPF n. 925.678.278-20
Diretor Presidente Eleito da ABEF
Sócio Quotista Diretor da Empresa Associada Titular
SONDOSOLO Geotecnia e Engenharia Ltda.
CNPJ n. 48.190.573/0001-51

Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo e Jurídico
Contratado pela ABEF
Advogado – OAB/SP 295.710